

Publicado no placar da prefeitura  
destinado à divulgação e publicação  
dos atos oficiais do município  
Em 04/02/2020

Ass. Sob carimbo do servidor

Leolino Fernandes da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
Matrícula 224

## CONTRATO DE TRABALHO Nº 0001/2020

**CONTRATO DE TRABALHO POR  
TEMPO DETERMINADO QUE  
ENTRE SI FIRMAM O FUNDO  
MUNICIPAL DE ASSISTENCIA  
SOCIAL DE BRASILANDIA DO  
TOCANTINS E FRANCINETE  
FERNANDES VIEIRA NA FORMA  
ABAIXO:**

CLÁUSULA TERCEIRA - Terá a duração de 04/02/2020 a 31/12/2020 período de acordo com o disposto na artigo 1º da Lei Municipal nº 557, de 17 de janeiro de 2020 que autoriza a Administração Pública Municipal contratar pessoal por tempo determinado, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL BRASILANDIA DO TOCANTINS - TO, inscrita no CNPJ de nº 14.538.744/0001-79, situada na Rua Onorindo Nº1043, Centro, Brasilândia do Tocantins - TO, representado pela sua atual Gestora a Senhora Marlene Pereira de Almeida, brasileira, estado civil União Estável, funcionária pública, residente e domiciliado à Av; Bernardo Sayao nº 1391, Centro, nesta cidade, portador do CPF nº 575.499.151-72 e RG. nº 50.763 SSP/TO, e do outro lado a Senhora Francinete Fernandes Vieira, brasileira, divorciada, desempregada, residente e domiciliada na Rua Estrada Velha nº 130 Setor Bela Vista Cep 77.735-000 Brasilândia do Tocantins - TO, portadora do CPF nº 899.878.293-68 e RG nº 99029264137 SSP/CE, que será lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto** – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no artigo 1º da Lei Municipal nº 557, de 17 de janeiro de 2020 especificamente na função de Copeiro, constante do anexo único da referida lei.

Francinete Fernandes Vieira

**CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos** – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da dotação orçamentária 08.244.2045.2.252 elemento de despesa 3.1.90.04.00.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência** – O presente contrato terá a duração de 04/02/2020 a 31/12/2020, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o disposto no artigo 3º da Lei nº 557/2020.

**CLÁUSULA QUARTA – Das atribuições** – A CONTRATADA se compromete a desempenhar as atribuições integrais ao serviço de Copeiro.

**CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres** – A CONTRATADA se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

- a) Ter conduta ilibada;
- b) Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
- c) Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
- d) Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
- e) Frequentar os cursos de capacitação legalmente oferecidos pela contratante;
- f) Apresentar-se decentemente trajada;
- g) Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão do cargo ou função;
- h)

**CLÁUSULA SEXTA – da remuneração** – A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R\$ 1.045,00 (Um mil quarenta e cinco reais) mensal, condizente ao cargo.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Do regime de trabalho – Será de 40 horas semanais, a jornada de trabalho a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

MARLENE PEREIRA DE ALMEIDA  
CPF nº 673.437.151-72  
Contratante

FRANCINETE F. VIEIRA  
CPF nº 899.078.223-58  
Contratada

*Francinete Fernandes Vieira*

**CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais –** A CONTRATADA declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função pública.

**Subcláusula Única –** Caso seja, **DECLARARÁ** o cargo, o emprego ou função pública que exerce, devendo especificar o órgão ou entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

**CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar –** A CONTRATADA se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações da **CONTRATANTE** respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

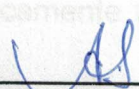
**Subcláusula Única –** Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Da extinção –** A Contratante poderá extinguir este contrato a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses constantes nas normas legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do FORO -** O foro da cidade de Colinas do Tocantins -TO. Será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, em 2 (duas) vias, as quais depois de lidas e achadas conforme, vai assinadas pelos pactuantes.

Gabinete do Prefeito Municipal em Brasilândia do Tocantins - TO, aos 04 dias do mês de fevereiro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**MARLENE PEREIRA DE ALMEIDA**  
CPF nº 575.499.151-72  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
**FRANCINETE F. VIEIRA**  
CPF nº 899.878.293-68  
Contratado